



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 58 /2017.

EMENTA: Dispõe sobre a expedição de alvará para a instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A expedição de Alvará de Licença para instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé far-se-á mediante apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado junto à Polícia Militar do Paraná, Comando do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Para os casos de em que somente houver a renovação do Alvará de Licença, a concessão será mediante apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.353, de 19 de maio de 2.010.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 07 de novembro de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 07 de novembro de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Lei Municipal 2.353, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé foi elaborada com o objetivo de definir os Zoneamentos e as Classes de risco onde são passíveis de serem implantadas estas unidades, entretanto, a referida lei, apresenta conflitos com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP da Polícia Militar do Paraná.

Este Código dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no art. 144, §5º da Constituição Federal, ao art. 48 da Constituição Estadual e ao dispositivo na Lei Estadual nº 16.575/2010, as quais tem por objetivo em comum:

- I – proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;*
- II – dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*
- III – proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;*
- IV – dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;*
- V – proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.*

Há de ressaltar que a legislação municipal em vigor se contrapõe com a legislação estadual, uma vez que em certos casos, a municipal autoriza a instalação de postos de revenda em locais onde a legislação estadual não autoriza, e assim, também de forma reversa. E, quando a questão principal é a segurança, que muitas vezes não está no fato de “onde se instala” e sim “como se instala”.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

No mais, é importante observar que no quadro de servidores efetivos do Município de Cambé não há cargos com competência para área de combate a incêndio.

Neste sentido, priorizando a segurança local e da área de abrangência do risco, entendemos que a autoridade no assunto é a Polícia Militar do Comando do Corpo de Bombeiros, e não as condições estabelecidas pelo Município, as quais não há registros de suas bases técnicas para ilustrar qual entendimento pretendido na época.

Motivo pelo qual, entendemos que a Lei Municipal nº 2.353/2010 deve ser revogada, e, assim, contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 07 de novembro de 2017.

EXMO.SR.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Projeto de Lei nº 58 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 58 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a expedição de alvará para a instalação de postos de revenda de gás – GLP no Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 08/NOV/2017 14:52 00004288